



DECRETO Nº 015/2022,

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo.
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 11 de fevereiro de 2022.
Fonaine Chaves e Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),
RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), asseguram que a **Educação** é **direito** de todos e dever do Estado e da família, sendo esta promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que o retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis;

Considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020;

Considerando a significativa redução no número de casos de Covid-19 no Município de Araguaçu-TO;

Fonaine Chaves e Camargo



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 177, VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno das aulas 100% presenciais em todo o Território do Município de Araguaçu-TO, à partir do dia 14 de fevereiro de 2022, por 30 dias, podendo ser suspensa OU prorrogada a qualquer momento.

Art. 2º. Fica estabelecido as seguintes regras em todo o Território do Município de Araguaçu:

- I.** Para todos os estabelecimentos comerciais, noturnos e diurnos, o funcionamento ocorrerá de forma livre, porém seguindo as normas da Organização Mundial de Saúde: deverá fornecer para antissepsia das mãos, álcool 70% (gel ou líquido) e lavatório com água e sabão, respeitando o distanciamento de 1,5m de cada cliente, exigir **uso de máscara ao transitar no interior do estabelecimento**, sendo dispensado o uso apenas para quando se estiver ingerindo alimentos/líquidos.
- II.** As atividades religiosas (cultos, missas e louvores), deverão seguir todas as medidas de prevenção: “distanciamento de no mínimo 1,5m, exigência do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel 70% para antissepsia das mãos, ofertado pelo responsável do templo, sendo facultado outras medidas de prevenção (afetador de temperatura e lavatório com água e sabão). O controle do acesso e permanência de pessoas nos templos é de responsabilidade de seus administradores.
- III.** Fica permitido todos os tipos de atividades físicas em locais abertos e ventilados (campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, logradouros, praças e balneários), nos ambientes fechados com baixa ventilação natural, como academias, é exigido a utilização de máscaras, higienização constante dos aparelhos e uso de álcool em gel 70%.



IV. Fica proibido temporariamente a exploração de atividades comerciais de ambulantes em todo o município.

Art. 3º. É obrigatório, em todo o território do Município de Araguaçu-TO, o uso de máscara de proteção facial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 do Estado do Tocantins, a falta do uso de máscara àquele que estiver transitando no território do município de Araguaçu-TO acarretará multa de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º. Fica proibido por período indeterminado **qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado.**

Art. 5º. Fica proibido as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes dos casos confirmados ou suspeitos de covid-19, devendo o sepultamento ser realizado de imediato “em caixão lacrado”. Os velórios e cerimônias fúnebres, quando for descartada a morte por covid-19 poderão ser realizadas em ambiente ventilado mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas e seguindo todas as orientações da OMS.

Art. 6º. A pessoa que após receber o diagnóstico positivo para o Novo COVID-19, que estiver circulando pelo território do Município de Araguaçu, poderá ser autuada respondendo civil e criminalmente, salvo em situação de emergência.

Art. 7º O não cumprimento das determinações previstas no presente decreto, acarretará as devidas sanções administrativas advindas do Poder de Polícia e sanções penais e civis cabíveis.

Art. 8º. A fiscalização das disposições dos artigos deste decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, bem como, demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas e orientações descritas no presente decreto, a Polícia Militar do Estado do Tocantins será solicitada para apoio de Policiamento Ostensivo para as ações de dissolução das festas.

Art. 10º. O não cumprimento acarretará notificação do responsável e a primeira reincidência acarretará multa de 1 (um) salário-mínimo, a segunda reincidência será de 2 (dois) salários mínimos, a terceira reincidência será a perda do alvará de funcionamento. Em caso de aglomerações em residências todos os envolvidos responderão por crime contra a saúde pública (será encaminhado para a delegacia de polícia).



Art. 11°. Esse Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Art.12°. Revogam-se todas as disposições em contrário.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito do Município de Araguaçu